



**35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
ADELCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA**

**CNPJ Nº 61.693.461/0001-81  
NIRE Nº 35202198943**

**SINGULAR**

**CONVÊNIO  
CIESP**

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, as partes adiante qualificadas:

**ALAIN PIERRE SIMON VERMOT**, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 6.430.278 SSP-SP e CPF/MF nº 516.294.888-87, residente e domiciliado à Alameda Grécia, no. 675 - Alphaville - Residencial I - Barueri, SP CEP 06474-010; e

**MICHELE LUCIENNE SIMON VERMOT**, suíça, casada, do comércio, RNE nº W125182-1 SE/DPMAF-SP e CPF/MF nº 037.453.558.22, residente e domiciliado à Alameda Grécia, no. 675 - Alphaville - Residencial I - Barueri, SP CEP 06474-010.

Sócios detentores de 80% (oitenta por cento) das quotas representativas do capital social da sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada que gira nesta praça e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, sob a denominação de **ADELCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.**, com sede à Avenida da Cachoeira, no. 660/706/810 - Bairro Cruz Preta - Barueri / SP- CEP 06413-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o no. 431.930 em 12.07.67 e posteriores alterações contratuais arquivadas no mesmo órgão do Comércio sob os nºs 435.721 em 21.08.67; 532.689 em 07.07.70; 568.867 em 27.05.71; 580.737 em 31.08.71; 618.836 em 01.08.72; 645.108 em 01.02.73; 657.523 em 22.05.73; 768.657 em 22.04.75; 883.593 em 11.11.76; 903.141 em 24.05.78; 1.068.504 em 09.09.79; 1.083.876 em 06.12.79; 20.860/83 em 10.03.83; 37.281/84 em 07.05.84; 5646/85 em 17.01.85; 449.404 em 08.09.87; 636.952 em 27.09.88; 722.728 em 28.03.90; 1.031.888 em 02.10.90; 190.605/91 em 26.11.91 ; 259022/93-7 em 07.07.93 ; 24745/95-9 em 16.02.95; 80.007/96-0 em 29.09.96; 88469/98-0 em 12.06.98; 16-699/99-3 em 04.02.99 ; 198.833/01-5 em 27.09.2001 ; 33.550/04-9 em 19.01.2004; 495.214/04-8 em 14.12.2004; 106.758/05-6 em 13.04.2005; 132.955/06-4 em 18.05.2006; 345.849/07-3 em 24.09.2007 e 150.327/08-0 em 13.05.2008, e 309.269/08-8 em 01.09.2008, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob no. 61.693.461/0001-81, nos termos do arts. 1052 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002),

e na qualidade de sócia admitida:

**VERA LÚCIA LOURENÇO BRUZA**, brasileira, viúva, do lar, RG nº 29.041.917-7 SSP-SP e CPF/MF nº 528.757.928-49, residente e domiciliada em São Paulo à Rua Dr. Rubens de Azevedo Marques, 101 - Chácara Monte Alegre, SP CEP 04646-070

Resolvem, de comum acordo alterar o contrato social, conforme cláusulas abaixo:

1. Tendo em vista o falecimento do sócio **JOSÉ MARIO BRUZA** e em atenção ao estabelecido na Cláusula Décima, Parágrafo Único do Contrato Social e na ESCRITURA DE INVENTÁRIO E ADJUDICAÇÃO registrada no 13º. Tabelião de Notas de São Paulo – SP assentada sob o Livro No. 4.151 Páginas 173/178, item (f), os sócios deliberam pela admissão da Sra. **VERA LÚCIA LOURENÇO BRUZA**, na qualidade de sócia, passando, esta, a ser titular de 1.380.000 (hum milhão trezentas e oitenta mil) quotas, com valor de R\$ 1.380.000,00 (hum milhão trezentas e oitenta mil reais).

Desta forma, a Cláusula Terceira do Contrato Social passará a ser redigida da seguinte forma:

*"O Capital Social é de R\$ 6.900.000,00 (Seis Milhões e Novecentos Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 6.900.000 (Seis Milhões e Novecentas Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:*

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor em R\$
Alain Pierre Simon Vermot	5.175.000	75	R\$ 5.175.000,00
Vera Lúcia Lourenço Bruza	1.380.000	20	R\$ 1.380.000,00
Michele Lucienne Simon Vermot	345.000	5	R\$ 345.000,00
<b>Total:</b>	<b>6.900.000</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 6.900.000,00</b>

2. Os sócios decidem pela alteração da forma de deliberação entre administradores e sócios da Sociedade, dispensando a formalização em assembleias e reuniões, passando a Cláusula Sexta do Contrato Social ter a seguinte redação:

*"Em suas deliberações, o administrador e os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ou seja, fica dispensada a necessidade de realização de reunião ou assembleia, quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tal reunião ou assembleia."*

3. Deliberam ainda pela alteração da administração, passando a ser de forma isolada pelo sócio ALAIN PIERRE SIMON VERMOT. Assim a Cláusula Quinta passará a ser redigida da seguinte forma:

**“CLÁUSULA QUINTA** – A sociedade será administrada pelo sócio ALAIN PIERRE SIMON VERMOT, E a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais. O sócio administrador poderá nomear procuradores para representá-lo em parte, ou integralmente, na administração da sociedade.”

4. Os sócios finalmente deliberam por unanimidade, pela consolidação do Contrato Social, incluindo as alterações acima mencionadas e ajustando a redação do mesmo, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

#### CONTRATO SOCIAL DA ADELCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob a denominação de **ADELCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.**, e tem sede na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida da Cachoeira, nº 660/706/810 - Bairro Cruz Preta – Município de Barueri – São Paulo, CEP 06413-000.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A sociedade possui filial na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.693.461/0002-62, na Av. Rui Barbosa nº 1.011, sala 307, Bairro Alto de Cajueiros, CEP 27915-011, designada FILIAL Nº 1.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem por objeto a indústria, comércio, serviço, importação, exportação e representação de equipamentos eletro-eletrônicos em geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A FILIAL Nº 1, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, tem como objeto social “Escritório de Vendas”.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Capital Social é de R\$ 6.900.000,00 (Seis Milhões e Novecentos Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 6.900.000 (Seis Milhões e Novecentos Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor em R\$
Alain Pierre Simon Vermot	5.175.000	75	R\$ 5.175.000,00
Vera Lúcia Lourenço Bruza	1.380.000	20	R\$ 1.380.000,00
Michele Lucienne Simon Vermot	345.000	5	R\$ 345.000,00
<b>Total:</b>	<b>6.900.000</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 6.900.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os sócios realizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de duração da SOCIEDADE é por tempo indeterminado, tendo iniciado as suas atividades em 12.07.67.

**CLÁUSULA QUINTA** – A sociedade será administrada pelo sócio ALAIN PIERRE SIMON VERMOT e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais. O sócio administrador poderá nomear procuradores para representá-lo em parte, ou integralmente, na administração da sociedade.

**CLÁUSULA SEXTA** - Em suas deliberações, o administrador e os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ou seja, fica dispensada a necessidade de reunião ou assembleia, quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tal reunião ou assembleia.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Pelo exercício da Administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de Pro Labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

**CLÁUSULA NONA** – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os lucros ou prejuízos apurados, acumulados ou não, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou ainda utilizados para aumento de capital na proporção que couber a cada sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O falecimento de 1(um) sócio não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes e herdeiros do falecido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ocorrendo este fato, a Cláusula Quinta deste contrato será alterada por uma nova redação a ser definida pelos sócios, que definirão quem e de que forma será administrada a sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A retirada, exclusão, dissolução e liquidação da sociedade, serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicável à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis, aplicando-se subsidiariamente a Lei das Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o foro da Comarca de Barueri para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

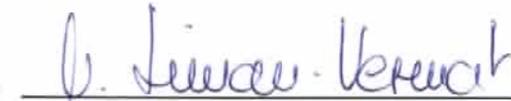
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O sócio Sr. Alain Pierre Simon Vermot, já qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência da lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (lei nº 10.406/2002).

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas.

Barueri, 25 de fevereiro de 2011.

Sócios:

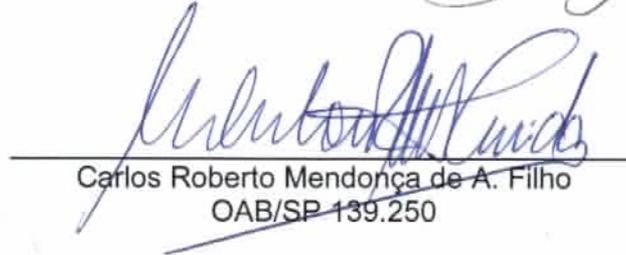
  
ALAIN PIERRE SIMON VERMOT

  
MICHELE LUCIENNE SIMON VERMOT

Sócia Admitida:

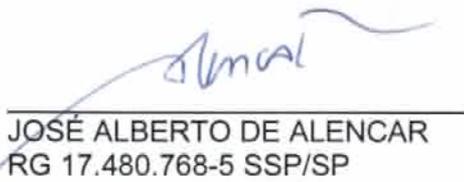
  
VERA LUCIA LOURENÇO BRUZA

Visto do Advogado:

  
Carlos Roberto Mendonça de A. Filho  
OAB/SP 139.250

Testemunhas:

  
LEONARDO TOMIO SUGIHARA  
RG 1.141.913 SSP/PR

  
JOSÉ ALBERTO DE ALENCAR  
RG 17.480.768-5 SSP/SP

